



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



CONTRATO Nº 208/2023
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 25/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA J L B FERNANDES, CNPJ nº 34.709.101/0001-58.

A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com a sede na Avenida Elias Haikel - Centro – Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ nº 06.189.344/0001-77, representado pelo Secretário Municipal de Administração o Senhor Edson de Sousa Pereira, RG: 845930974 SSP/MA, CPF: 407.098.683-91, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa J L B FERNANDES, inscrita no CNPJ Nº 34.709.101/0001-58, doravante denominada CONTRATADA com sede na Avenida Guajajaras nº 11-F, Jardim São Cristóvão, São Luís, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Senhor Jorge Luís Boas Fernandes, brasileiro, portador do RG nº 0001175731991 SSP/MA e CPF nº 432.359.723-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 24/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais para Piscicultura atendendo as necessidades do Município de Pindaré Mirim – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	MARCA MODELO	Unidade	Quant.	Preço	
					Unitário	Total
1	Aerador chafariz para Piscicultura Potência: 0,5 CV monofasico Cobertura: 500 m2	Perine AP500	Unidade	22	R\$ 4.495,00	R\$ 98.890,00
2	Motobomba a gasolina para esgotamento de tanque 6.5 hp Sucção e Recalque 2" x 2" Vazão até 32 m³/h Sistema de Partida Manual.	VULCAN/VMB653	Unidade	22	R\$ 2.400,00	R\$ 52.800,00
3	sucção completa com 6 metros de mangote 2 x 2.	Mangueira:Himaflex /2"; conexoes: Ferreira Lopes	Unidade	22	R\$ 385,00	R\$ 8.470,00
4	Recalque completo para motobomba a gasolina de 2"	Conexoes: gabitex/registro de gaveta : Deca	Unidade	22	R\$ 285,00	R\$ 6.270,00
5	Conjunto panagem rede despesca para tanque piscicultura composto de 40 metros de rede 210/24/25, 1.5 kg de corda poliester de 6mm, 3 kg de chumbo	MAZZAFERRO	Unidade	22	R\$ 1.115,00	R\$ 24.530,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



6	Passaguar redondo com cabo de alumínio com um metro e cinquenta centímetro de comprimento(1,50 cm).	Fishing Sports	Unidade	22	R\$ 278,00	R\$ 6.116,00
7	Conj. Desintegrador/ Triturador Forrageiro para produção de ração(peixe), de 2cv de potência Bivolt com martelete, inclusos - Peneiras Galvanizadas: 3,0mm - 5,0mm - 12mm - 1 Funil; 1 manual de instruções em português e certificado de garantia.	CID PRODUTOS/CID125	Unidade	22	R\$ 2.730,00	R\$ 60.060,00
8	Roçadeira a Gasolina de uso profissional 42,5 Cilindradas 2t refrigerado a ar com partida manual para cortar grama, capim alto e pequenos arbustos. Potência nominal 1,25 Kw/1,67 HP; Rotação mínima: 3.500 rpm; Capac. Tanque comb: 1000ml, acompanha cinto, chaves, lamina, misturador de óleo e carretel.	vulcan/VR430H	Unidade	22	R\$ 2.830,00	R\$ 62.260,00
9	Moto bomba centrifuga de 1.0 cv monofásica, sucção máxima: 8m; Altura máxima (recalque): 53mca; 45l/min; Rotação (rpm).	Lepono	Unidade	22	R\$ 1.170,00	R\$ 25.740,00
10	Chave magnética de 1,0 cv monofásica	LUKMA	Unidade	22	R\$ 315,00	R\$ 6.930,00
11	Adaptador 1" RM para reservatório		Unidade	22	R\$ 73,00	R\$ 1.606,00
12	Registro esfera 1"	Viqua	Unidade	22	R\$ 24,50	R\$ 539,00
13	Filtro tela 1" Jain	Viqua	Unidade	22	R\$ 320,00	R\$ 7.040,00
14	Luva redução plástica 1" x 3/4"	Viqua	Unidade	22	R\$ 9,90	R\$ 217,80
15	Curva 25mm x 3/4"	Viqua	Unidade	22	R\$ 17,00	R\$ 374,00
16	Curva 25mm	Viqua	Unidade	22	R\$ 14,00	R\$ 308,00
17	Te 25mm	Viqua	Unidade	22	R\$ 9,90	R\$ 217,80
18	Final linha 25mm	NaanDanJain	Unidade	44	R\$ 2,40	R\$ 105,60
19	Uniao 25mm	NaanDanJain	Unidade	44	R\$ 2,90	R\$ 127,60
20	Uniao 12mm	NaanDanJain	Unidade	220	R\$ 2,49	R\$ 547,80
21	Tampao 12mm	NaanDanJain	Unidade	440	R\$ 1,30	R\$ 572,00
22	Final linha 12mm	NaanDanJain	Unidade	880	R\$ 1,85	R\$ 1.628,00
23	Adaptador p/ conector inicial	NaanDanJain	Unidade	880	R\$ 1,49	R\$ 1.311,20
24	Conector inicial	NaanDanJain	Unidade	880	R\$ 2,00	R\$ 1.760,00
25	Estaca p/ tubogotejador	NaanDanJain	Unidade	880	R\$ 1,75	R\$ 1.540,00
26	Furador	NaanDanJain	Unidade	22	R\$ 20,00	R\$ 440,00
27	Fita veda rosca	viqua	Unidade	22	R\$ 7,60	R\$ 167,20
28	Tubogotejador não compensante 12mm 25mil 30cm 1,7 l/h tubo pemd 25mm	NaanDanJain	M	11000	R\$ 4,80	R\$ 52.800,00
29	Conjunto sucção de 1' polegada	mangueira: himaflex /conexões: Gabitex	cj	22	R\$ 350,00	R\$ 7.700,00
30	Conjunto Recalque de 1' polegada	conexoes: gabitex/registro de gaveta: Deca	cj	22	R\$ 288,00	R\$ 6.336,00
31	Monômetro	Turotest	Unidade	22	R\$ 150,00	R\$ 3.300,00
32	Cabo 2x2,5 mm;	mega fios	M	550	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
33	Tubo de adesivo para PVC de 175 g	viqua	Unidade	22	R\$ 64,00	R\$ 1.408,00
34	Serra para PVC.	starret	Unidade	22	R\$ 13,30	R\$ 292,60
35	Machado	colins	Unidade	22	R\$ 95,00	R\$ 2.090,00
36	Carro de mão	Colins	Unidade	22	R\$ 280,00	R\$ 6.160,00
37	Pulverizador costal 10 Litros	Karla/10 l	Unidade	22	R\$ 345,00	R\$ 7.590,00
38	Enxada	vonder	Unidade	22	R\$ 70,50	R\$ 1.551,00
39	Cavadeira	vonder	Unidade	22	R\$ 79,00	R\$ 1.738,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



41	Foice	vonder	Unidade	22	R\$ 69,00	R\$ 1.518,00
42	Ancinho	vonder	Unidade	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00
43	Pá de bico	vonder	Unidade	22	R\$ 59,50	R\$ 1.309,00
44	Balde 10 Litros	vonder	Unidade	22	R\$ 39,50	R\$ 869,00
45	Bota de borracha	vonder	Par	22	R\$ 64,00	R\$ 1.408,00
46	Mascara	vonder	Unidade	22	R\$ 16,30	R\$ 358,60
47	Luva	vonder	Par	22	R\$ 14,90	R\$ 327,80
48	Capacete	vonder	Unidade	22	R\$ 44,00	R\$ 968,00
49	Balança de prato cap. 10 kg	KALA/CZ10KG	Unidade	22	R\$ 400,00	R\$ 8.800,00
50	Caixa plástica p/ transporte de verduras	proplast	Unidade	22	R\$ 65,00	R\$ 1.430,00
51	Conjunto para jardim com 03 peças	tramontina	Conj.	22	R\$ 75,00	R\$ 1.650,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá até dia 31 de dezembro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 488.807,00 (Quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e sete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.14 – Sec. de Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquic.

20.122.0047.1027.0000 – Const. Ref. E Equip. da Sec. de Agricultura, pecuária

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, a saber: CONTA CORRENTE nº: 6.949-3, AGÊNCIA nº. 4436, BANCO: 756 SICOOB CENTROLESTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO


16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Pindaré Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pindaré Mirim/MA, 18 de setembro de 2023.


EDSON DE SOUSA PEREIRA
Secretário Mul. de Administração
Portaria 031/2023

Edson de Sousa Pereira
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE


J. L. B. FERNANDES
Jorge Luís Boas Fernandes
Diretor

J L B FERNANDES
Jorge Luís Boas Fernandes
CPF nº 432.359.723-15
CONTRATADA